

PROTOCOLO Nº 088

DATA 11/05/17 HORA 15:00





APROVADO EM

15/05/2017

VOTOS Favoráveis 08
Contrários 00



Presidente da Câmara de Vereadores do Arroio do Tigre

CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE

RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2017 DE 10 DE MAIO DE 2017.

CONCEDE REVISÃO GERAL E AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica concedido a título de revisão geral de 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento) e aumento real em 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento), perfazendo um total de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores do Poder Legislativo Municipal, instituído pelo artigo 28 da Lei Municipal nº 2060, de 07 de julho de 2010, passando este a vigorar no valor de R\$ 898,53 (oitocentos e noventa e oito reais com cinquenta e três centos).

Parágrafo Único. Com o advento do parágrafo único do Art. 3º da Lei 2.770/2016 que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores do município de Arroio do Tigre/RS para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências. "In verbis":(...). No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até sua concessão. Dessa forma o aumento concedido de 5% (cinco por cento) será dividido por 12 (doze) meses multiplicado por 4 (quatro) meses que perfaz um percentual de 1,66% (um ponto sessenta e seis por cento) sobre o subsídio mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e pela verba de representação no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e sobre as ausências injustificadas do vereador às Sessões Ordinárias de R\$ 1.166,67 (mil cento e sessenta e seis reais com sessenta e sete centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2017.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões Armidório Oscar Pasa, em 10 de maio de 2017.



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL


VIVIANE REDIN MERGEN
Presidente


FRANCISCO BERNARDY
Vice-presidente


MARA SIMONE SEIBERT
1º Secretário


GILBERTO ABEL SCHÄFER
2º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Legislativo visa corrigir o reajuste dos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal. A título de revisão geral, fica concedido o percentual de 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento) e o aumento real de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento), totalizando 5% (cinco por cento). O índice da revisão geral (4,66%) é apurado pela média do IGP-M – 4,86%; IPC-BR – 4,34%; INPC – 4,69% e IPCA – 4,76%.

A revisão geral, apurada pela média dos índices acima referidos, tem por finalidade atualizar o valor da remuneração de todos os servidores do Poder Legislativo Municipal. O objetivo é recompor o valor real da remuneração, tendo em vista a perda do poder aquisitivo frente à inflação.


Pelos motivos acima mencionados, pedimos aos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei Legislativo.

Sala de Sessões Armidório Oscar Pasa, em 10 de maio de 2017.


VIVIANE REDIN MERGEN
Presidente


FRANCISCO BERNARDY
Vice-presidente


MARA SIMONE SEIBERT
1º Secretário


GILBERTO ABEL SCHÄFER
2º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL

PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2017

COMISSÃO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

EMENTA: CONCEDE REVISÃO GERAL E AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIGEM: Poder Legislativo.

RELATÓRIO:

Para exame e Parecer desta Comissão, vem o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2017 de autoria do Legislativo Municipal, conforme Ementa.

O relator do projeto, o Vereador Leandro Timm emite parecer favorável, tendo em vista que o mesmo é constitucional e atende os requisitos contidos na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Constituição Federal. Diante do exposto conclui-se pela legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisarem o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2017 emitem parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões em 15 de maio de 2017.


LEANDRO TIMM
Relator


PAULO VANDERLEI FOLMER
Vice-Presidente


GILBERTO A. SCHÄFER
1º Membro


EVALDIR J. DRIES
2º Membro


MADALENA PASA
3º Membro